



Resolução 014/2015

Dispõe sobre a utilização da INTERNET pelos empregados públicos do CIRUSPAR e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de intenções e Estatuto:

CONSIDERANDO que o serviço prestado pelos profissionais do SAMU 192 Sudoeste do Paraná deve ser pautado em princípios éticos e sigilosos;

CONSIDERANDO a conveniência de regras para utilização da INTERNET em horário de expediente;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a exposição inadequada do serviço – SAMU 192 Sudoeste do Paraná em redes sociais (facebook, instagram, twitter, whatsapp, dentre outras) e, no intuito de evitar qualquer responsabilização ao CIRUSPAR e aos seus empregados públicos;

CONSIDERANDO que INEXISTE legislação específica para regulamentar o uso da INTERNET no ambiente de trabalho;

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O uso da INTERNET durante o horário de expediente no CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná e a exposição do nome do serviço CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná reger-se-á consoante às normas desta Resolução.

Art. 2º - Essas normas se aplicam aos empregados públicos efetivos, aos contratados, aos cargos comissionados, estagiários e voluntários.

Das Publicações em Mídias Sociais



Art. 3º - As publicações realizadas nas mídias sociais utilizando o nome do serviço SAMU 192 Sudoeste do Paraná devem possuir exclusivamente finalidade explicativa, de orientação, divulgação do serviço prestado de interesse público.

Art. 4º - Fica entendido como Mídias Sociais um termo coletivo para diferentes mídias, plataformas e aplicativos em que o usuário gera o conteúdo e o distribui automaticamente por diferentes dispositivos eletrônicos.

Art. 5º - É vedado:

I - efetuar qualquer publicação nas mídias sociais em horário de expediente ou plantão;

II - efetuar qualquer publicação nas mídias sociais que utilize o nome do serviço SAMU 192 Sudoeste do Paraná que não possua finalidade explicativa, de orientação ou divulgação do serviço de interesse público;

III - efetuar qualquer publicação nas mídias sociais pessoais utilizando o nome do serviço SAMU 192 Sudoeste do Paraná relacionado a comentários pessoais, publicações de fotos dos empregados públicos com uniforme do serviço SAMU 192 e publicações do ambiente de trabalho;

IV - efetuar publicações ou compartilhar fotos ou vídeos de pacientes/vítimas de atendimento;

V - fazer referência pública a atendimentos realizados sem a prévia autorização;

Art. 6º - É vedado o uso dos computadores/monitores do CIRUSPAR/SAMU 192 para visualização ou armazenamento das matérias de natureza:

I - pornográfica

II - difamatória

III - ofensiva aos bons costumes

IV - discriminatória

V - político-partidária

VI - bate papo (chat)

VIII - entretenimento

VIII - promocional

Art. 7º - O descumprimento do disposto nos artigos anteriores ensejará na aplicação das sanções administrativas.



Art. 8º - Cabe a qualquer receptor das mensagens, imagens ou notas indevidas comunicar o fato à chefia imediata para as providencias cabíveis;

Art. 9º - Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal a Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Álvaro Felipe Valério
Presidente CIRUSPAR

